

REVOGADA pela Resolução CEPE-UEMS N° 867, de 19/11/2008.

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 003, de 10 de setembro de 1999.

Aprova normas para aproveitamento de estudos para os cursos de graduação da UEMS.

~~A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada em 10 de setembro de 1999,~~

DELIBERA:

~~Art. 1º O aproveitamento de estudos, caracterizado pela aceitação de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior ou na própria UEMS, será concedido após análise qualitativa e quantitativa das matérias e/ou disciplinas cursadas, obedecendo as normas estabelecidas nesta Deliberação.~~

~~Art. 2º O aproveitamento de estudos será analisado nas seguintes circunstâncias e modalidades de ingresso:~~

~~I - ingresso através de transferência de outras instituições de ensino superior para a UEMS;~~

~~II - ingresso de portador de diploma de curso superior, na sobra de vagas do processo seletivo;~~

~~III - ingresso por concurso de seleção e admissão de aluno que tenha cursado disciplinas em outro curso superior;~~

~~IV - transferência interna de habilitação/modalidade do mesmo curso;~~

~~V - transferência de currículo;~~

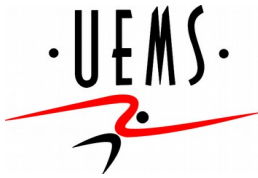
~~VI - outras formas especiais de ingresso previstas pela legislação federal.~~

~~Parágrafo único. Em hipótese alguma será concedido aproveitamento de estudos para os casos em que o aluno esteja matriculado e cursando simultaneamente:~~

~~a) o mesmo curso, em instituições de ensino superior diferentes;~~

~~b) curso distinto em horário conflitante com o da UEMS.~~

~~Art. 3º O aproveitamento de estudo deverá ser solicitado pelo interessado, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, quando se tratar de aluno que tenha ingressado por processo seletivo e cursado disciplinas do currículo do curso em outra instituição de ensino superior ou na própria UEMS.~~



~~Art. 4º Para as demais formas previstas no art. 2º, o aproveitamento de estudos será concedido durante a análise do processo de ingresso e formalizado apenas para os candidatos classificados.~~

~~Art. 5º Quando se tratar de disciplina cursada em outra instituição de ensino superior, o pedido de aproveitamento de estudos deverá ser efetuado junto à Secretaria Acadêmica de cada Unidade ou no Setor de Assuntos Acadêmicos, acompanhado da seguinte documentação:~~

~~I - histórico escolar original da instituição de origem contendo a carga horária, nota ou conceito e período letivo de integralização da disciplina;~~

~~II - critérios de avaliação da aprendizagem adotado pela instituição de origem, contendo a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar do histórico escolar;~~

~~III - documento expedido pela instituição de origem em que constem o número e data do ato de autorização ou reconhecimento do curso, caso não constem do histórico escolar;~~

~~IV - cópia, autenticada pela instituição de origem, dos programas das disciplinas objeto de aproveitamento.~~

~~Parágrafo único. Quando se tratar de documentos oriundos de instituições estrangeiras, os mesmos deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais.~~

~~Art. 6º No caso de disciplina cursada na UEMS, o aluno deverá protocolizar requerimento indicando o curso e período.~~

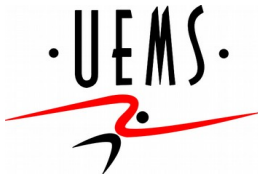
~~Art. 7º O aproveitamento de estudos será analisado pelo Coordenador do Curso, mediante parecer do professor responsável pela disciplina.~~

~~Art. 8º Será concedido aproveitamento de estudos para as disciplinas do currículo pleno do curso na UEMS, desde que a carga horária total e o conteúdo programático da disciplina sejam considerados satisfatórios pelo Coordenador do Curso.~~

~~Parágrafo único. No caso da disciplina ter sido cursada na UEMS, com aproveitamento, e que pelo código ou tabela de equivalência se verifique pertencer ao currículo pleno do curso, será automaticamente aproveitada pela Setor de Assuntos Acadêmicos.~~

~~Art. 9º Na análise dos processos de transferências de outras instituições de ensino superior, quando a matéria do currículo mínimo foi integralmente cumprida na instituição de origem, a disciplina ou as disciplinas que a compõem serão automaticamente aproveitadas.~~

~~§1º A dispensa a que se refere este artigo implica na não exigência de qualquer adaptação ou suplementação de carga horária.~~



~~§2º A verificação, para efeito do disposto no parágrafo anterior esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria.~~

~~**Art. 10.** No caso de disciplinas da parte complementar do currículo pleno do curso, o Colegiado de Curso poderá conceder aproveitamento de estudos por equivalente valor formativo.~~

~~**Art. 11.** O Coordenador de Curso poderá conceder equivalência de disciplinas no caso de adaptação curricular ou mudança de currículo, sendo automaticamente considerada para todos os alunos do curso/currículo para o qual foi declarada a equivalência.~~

~~*Parágrafo único.* A equivalência será estabelecida por disciplina e currículo do curso.~~

~~**Art. 12.** Para efeito de registro da vida escolar e controle da integralização curricular serão adotados os seguintes procedimentos, após decisão do aproveitamento de estudos ou equivalência de disciplinas:~~

~~I- será consignado no histórico escolar do aluno a disciplina e carga horária do currículo do curso com o período letivo e média final da disciplina cursada, quando se tratar de aproveitamento de estudos ou equivalência de disciplina concluída antes do ingresso do aluno no curso;~~

~~II- no caso de aproveitamento de estudos ou equivalência de disciplina cursada após o ingresso no curso, será consignado no histórico escolar do aluno o código, nomenclatura e carga horária do currículo do curso, a média final e período letivo da disciplina cursada;~~

~~III- a média final de cada disciplina será convertida para o sistema próprio de avaliação da UEMS, sempre que necessário, e quando se tratar de conceitos, estes serão convertidos em notas, tomando-se como parâmetros os termos máximos;~~

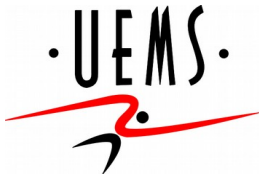
~~IV- para cada disciplina cujos estudos foram aproveitados, constará no histórico escolar a mensagem "AES" (aproveitamento de estudos).~~

~~**Art. 13.** Após concedido o aproveitamento de estudos o parecer final será emitido pelo Presidente do Colegiado do Curso.~~

~~**Art. 14.** No caso de não concordância com o resultado do pedido de aproveitamento de estudos, o aluno poderá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da ciência do resultado do pedido, interpor recurso, junto ao Presidente do Colegiado do Curso, mediante pedido devidamente fundamentado.~~

~~**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pelos respectivos Colegiados de Cursos ouvida a Pró-Reitoria de Ensino, se necessário, sujeitos à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~**Art. 16.** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de RODOVIA DOURADOS / ITAHUM, KM 12 – CP. 351 – CEP: 79.804-970 – DOURADOS – MS PABX: (067) 422-3883 FAX: (067) 422-5205 – E MAIL: uems@douranet.com.br~~



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

~~sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE/UEMS N.º 49/96, de 24 de julho de 1996.~~

~~Prof^a GISELLE CRISTINA MARTINS REAL
Presidente — Câmara de Ensino — CEPE/UEMS~~

Homologo em 15/9/99.

LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Reitora — UEMS